



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO  
ACRE  
PODER JUDICIÁRIO**

**RECIBO DO PROTOCOLO  
PETICIONAMENTO INTERMEDIARIA - PRIMEIRO GRAU**

**Dados Básicos**

Foro: Rio Branco  
Processo: 07088283920208010001  
Classe do Processo: Contestação  
Data/Hora: 12/01/2021 08:32:05

**Partes**

Solicitante: Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT S/A

**Documentos**

Petição: 2776487\_CONTESTACAO\_0  
1 - 1-11.pdf  
Anexo - Petição: 2776487\_CONTESTACAO\_A  
nexo\_02 - 1-21.pdf  
Anexo - Petição: 2776487\_CONTESTACAO\_A  
nexo\_02 - 22-24.pdf  
Anexo - Petição: KIT SEGURADORA LÍDER -  
1-12.pdf  
Anexo - Petição: KIT SEGURADORA LÍDER -  
13-20.pdf

Nota: Alguns dos documentos peticionados foram segmentados para manter  
o padrão de tamanho definido pelo Tribunal.



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE RIO BRANCO/AC**

**Processo: 07088283920208010001**

**AUSÊNCIA DE COBERTURA**

**SÚMULA 474 STJ:** “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez.”

**SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado por seus advogados que esta subscrevem nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**, que lhe promove **WILSON LIMA DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem, *mui* respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

**CONTESTAÇÃO**

Consoante às razões de fato e de direito que passa a expor

**BREVE SÍNTESE DA DEMANDA**

Alega a parte Autora em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico na data de **24/11/2017**, restando permanentemente inválida.

**Destaca-se que a parte apenas procedeu com o registro na Delegacia de Polícia na data 18/01/2019.**

Após análise detida dos documentos apresentados, verificou-se a ausência de cobertura, vez que a parte autora **não restou inválida**, pressuposto necessário para o pagamento da indenização pleiteada.

Portanto, em que pese o requerimento da indenização na via administrativa, houve a NEGATIVA da Seguradora responsável pela regulação, haja vista, a ausência de sequelas.

A pretensão esposada na inicial não merece prosperar, visto que sua argumentação afigura-se totalmente contrária à orientação jurisprudencial traçada pelo Superior Tribunal de Justiça, bem como preceitua a legislação vigente sobre o DPVAT. É o que se demonstrará em seguida.

### **DO DESINTERESSE NA REALIAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO**

A parte Autora sustenta que encontra-se inválida permanentemente devido as supostas lesões sofridas decorrentes de acidente de trânsito.

Acontece Exa., que toda documentação médica apresentada aos autos não corrobora com o alegado, pelo contrário comprova cabalmente que NÃO HÁ INVALIDEZ e/ou DEBILIDADE PERMANENTE, OU SEJA, NÃO HÁ COBERTURA DO SEGURO DPVAT.

Assim, a parte Autora, deixou de comprovar de maneira precisa que é portador de invalidez permanente, não fazendo jus à indenização referente ao Seguro Obrigatório DPVAT, desse modo, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação e visto não haver meios comprobatórios do alegado, devendo a demanda ser julgada improcedente, em consonância com o disposto no artigo 487, inciso I do Código de Processo Civil.

### **DO MÉRITO**

#### **DA VALIDADE DO REGISTRO DE OCORRÊNCIA**

Verifica-se Nobre Magistrado que o boletim de ocorrência policial acostado aos autos, trata-se de mera certidão, a qual foi comunicada pelo próprio autor, documento este produzido unilateralmente, a conveniência do interessado, assim, não tem validade alguma para a presente lide.

Há de ser considerado que o boletim de ocorrência policial anexo aos autos, somente foi registrado apenas em 18/01/2019 após 02 ANOS E 01 MES da data do alegado acidente noticiado.

Ademais, o boletim de ocorrência policial foi relatado pelo próprio autor a sua conveniência, sem testemunhas, e sem a presença da autoridade competente no local.

Em análise ao presente feito, verifica-se com estranheza que não foi apresentado Boletim de Ocorrência da data do sinistro supostamente ocorrido em 24/11/2017, não podendo ser considerado o registro de ocorrência policial apresentado como prova cabal do acidente noticiado nesta demanda.

Destarte, cabe alertar ao Nobre Julgador que, além de não ter sido apresentado o Registro de ocorrência da época do acidente, o comunicante CONVENIENTEMENTE É A VÍTIMA E AUTOR da presente lide o que causa grande espanto!

Ressalta-se ainda o fato de que além de a vítima ser comunicante do suposto acidente, foi elaborado através dos fatos narrados pelo mesmo de forma unilateral, sem que nenhuma testemunha ou outro vitimado prestassem depoimento.

**Não há justificativa para delonga tão grande**, qualquer parente, amigo do autor, poderia ter comunicado o acidente a época do sinistro na delegacia competente.

No caso em apreço, exigir da ré o pagamento da indenização sem a existência de comprovação da veracidade do acidente, descharacteriza a atividade definida como seguro. Essa prova documental incumbe à parte Autoral, em razão de ser constitutiva do seu direito, de conformidade com o que estabelece o art. 373, I, do NCPC/15.

Desta forma a Ré requer a IMPROCEDENCIA TOTAL do pedido inicial, com fulcro nos artigos 487, I, do NCPC/15.

#### **DA AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML QUANTIFICANDO A LESÃO - ÔNUS DA PROVA DO AUTOR**

Pode-se observar que a parte autora não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber a íntegra do teto indenizatório no que se refere à invalidez de caráter permanente, vez que não trouxe aos autos laudo do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização.

Com efeito, a parte Autora deixou de juntar aos autos o Laudo do Instituto Médico Legal, furtando-se de provar o percentual de invalidez e o grau de redução funcional do membro supostamente afetado, em inobservância ao art. 373, I, CPC<sup>1</sup>.

Logo, tendo a parte autora deixado de comprovar suas alegações, impõe-se a improcedência total dos pedidos Autorais.

Caso este não seja o entendimento deste Douto Juízo, prossegue a Ré em suas argumentações apenas por amor ao debate.

#### **DO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO**

#### **DA INEXISTÊNCIA DE INVALIDEZ PERMANENTE**

É incontroverso que a parte autora não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber o Seguro Obrigatório DPVAT no que se refere à cobertura de invalidez permanente, uma vez que o próprio laudo médico acostado nos autos pelo autor constata a ausência de lesões de caráter permanente.

Verifica-se, outrossim, que a parte autora ingressou com o requerimento administrativo, o qual foi negado pela Seguradora Reguladora, ante a ausência de lesões indenizáveis.

Frisa-se que nem todas as lesões ocasionadas por acidente automotor são passíveis de indenização, pois para caracterizar invalidez permanente passível de indenização imprescindível que haja perda definitiva ou redução da funcionalidade de um membro ou órgão, ou seja, quando a recuperação ou reabilitação da área afetada é dada como inviável, ao fim do tratamento médico.

Deste modo, a Lei 6194/74 considera invalidez permanente quando a funcionalidade do órgão ou membro é afetada integralmente ou em parte. Por essa razão, lesões meramente estéticas, temporárias, ou que de qualquer forma não venham acarretar comprometimento de órgão ou função, não serão passíveis de indenização. E é exatamente o caso dos autos.

---

<sup>1</sup>"APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. AUSÊNCIA DE PROVA DA INVALIDEZ PERMANENTE. LAUDO INDIRETO DO IML. INSUFICIÊNCIA. ÔNUS DA PROVA DO AUTOR. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. 1 - O pagamento de indenização com base no seguro obrigatório se restringe às hipóteses de morte da vítima ou de invalidez permanente, ainda que parcial, além da possibilidade de reembolso por despesas médicas que se fizerem necessárias em razão do acidente. 2 - Não se desincumbindo o Autor do ônus de comprovar a invalidez permanente decorrente de acidente automobilístico, conforme exigem os artigos 5º da Lei 6.194/74 e 333, I, do Código de Processo Civil, deve ser julgado improcedente o pleito indenizatório." (TJ-MG - AC: 10342120045667001 MG , Relator: José Marcos Vieira, Data de Julgamento: 13/03/2014, Câmaras Cíveis / 16ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 24/03/2014)

Em análise ao processo administrativo e aos documentos médicos juntados pela própria parte autora, conclui-se que o acidente ocasionou ao autor lesões que não acarretaram incapacidade funcional ou para realização de atividades ordinárias, portanto, não são passíveis de indenização.

Assim, verificada a inexistência de invalidez permanente, deverá o pedido autoral ser julgado IMPROCEDENTE, nos termos do art. 487, I, CPC.

#### **DA AUSÊNCIA DE COBERTURA**

O seguro obrigatório DPVAT é regido pela Lei n.º 6.194/74, tendo sido alterada pela Lei n.º 11.945/09, e discute matéria referente à modalidade de seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não.

Assim, temos que o seguro DPVAT dá cobertura apenas às indenizações ocasionadas por morte, invalidez e reembolso de despesas de assistências médicas e suplementares, não tendo abrangência sobre qualquer outra indenização que não seja as especificadas na letra da lei.

Verifica-se, porém, que as provas produzidas nos autos, demonstram e comprovam o contrário do que alega o Autor, o **LAUDOS MÉDICOS** atestam que a lesão apresentada é apenas temporária/recuperável, o que, por certo, não pode ser considerada INVALIDEZ, não havendo previsão de cobertura pela Lei do DPVAT.

Vale ressaltar que o convenio/seguradoras é responsável apenas pelo pagamento das indenizações dispostas na Lei 11.945/09, não podendo ter interpretação extensiva a pretensões de cunho particular por parte do Autor, que não tenham qualquer ligação com a matéria em questão.

Conclui-se assim ser impossível juridicamente o pedido do Autor, e, por ser impossível juridicamente o pedido, requer que a presente demanda seja julgada **IMPROCEDENTE**.

#### **DA APLICABILIDADE DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Com advento da Medida Provisória nº 451/08, convertida na Lei nº 11.945/2009, estabeleceu-se percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais, de modo que se impõe a graduação da lesão para fins indenizatórios.

Em continuidade, tem-se a aludida Lei prevê graus diferenciados de invalidez permanente, classificando-a em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, o que de certo deverá ser observado por esse Nobre Magistrado.

A referida inovação legal trouxe a figura da invalidez parcial incompleta. Portanto, para dirimir o percentual indenizável no caso concreto, é imprescindível a realização de prova pericial, ocasião em que se verificará se a lesão suportada pela parte autora é parcial incompleta, apontando sua respectiva repercussão geral<sup>2</sup>.

No mesmo sentido, o Superior Tribunal de justiça editou a Súmula 474 pacificando o entendimento que no caso de invalidez a indenização do Seguro Obrigatório DPVAT deverá ser paga em conformidade com o grau da invalidez da vítima<sup>3</sup>.

---

<sup>2</sup>RECURSO CÍVEL. SEGURO DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO. i) EM CASO DE INVALIDEZ PARCIAL, O PAGAMENTO DO SEGURO DPVAT DEVE, POR IGUAL, OBSERVAR A RESPECTIVA PROPORCIONALIDADE. É VÁLIDA A UTILIZAÇÃO DE TABELA PARA REDUÇÃO PROPORCIONAL DA INDENIZAÇÃO A SER PAGA POR SEGURO DPVAT, EM SITUAÇÕES DE INVALIDEZ PARCIAL, AINDA QUE O ACIDENTE TENHA OCORRIDO ANTES DA LEI N.º 11.945/09. ii) INDENIZAÇÃO INDEVIDA. HIPÓTESE EM QUE A PARTE AUTORA NÃO FAZ JUS À COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO, POIS NÃO HOUVE A DEMONSTRAÇÃO DE QUE A LESÃO SOFRIDA TENHA SIDO DE MAIOR GRAVIDADE DO QUE A INDENIZADA ADMINISTRATIVAMENTE. iii) APLICAÇÃO DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez. iv) RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

Frise-se que a Suprema Corte firmou posicionamento sobre a constitucionalidade da inovação legal trazida originariamente pela MP 451/08, conforme se verifica no julgamento da ADI 4627/DF.

Assim, para se chegar ao valor indenizável devido, na hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

**Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda; e**

**Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.**

Evidente, pois, inexistir qualquer direito de indenização integral a parte Autora, devendo ser respeitada a proporcionalidade do grau de invalidez.

Sendo assim, na hipótese de condenação da seguradora, o valor indenizatório deverá ser apontado após a realização de perícia médica, constatando a extensão da lesão do autor, observando-se o método de cálculo apresentado.

### **DA IMPOSSIBILIDADE DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA**

Não há que se falar em inversão do ônus da prova, vez que o seguro DPVAT não se trata de relação de consumo, e sim de uma obrigação legal.

Assim, não pode a parte autora ser confundida como consumidora, pois, não há qualquer relação de consumo entre as partes litigantes, o que gera a inaplicabilidade da inversão do ônus da prova, característica do Código de Defesa do Consumidor.

Neste sentido é o recente entendimento firmado pelos Tribunais pátrios<sup>4</sup>, ratificando o descabimento da inversão do ônus da prova com base na aplicação do Código de Defesa do Consumidor.

Sendo assim, por se tratar de prova essencial dos fatos constitutivos da pretensão autoral, deverá o ônus da prova ser custeado pela parte autora, como determina o art. 373, I do CPC.

### **DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA**

Em relação aos juros de mora, o Colendo Superior Tribunal de Justiça editou a Súmula nº 426 pacificando a incidência dos juros a partir da citação<sup>5</sup>.

---

<sup>3</sup>Súmula 474 | Superior Tribunal de Justiça “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.”

<sup>4</sup>“PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE DE AGIR NÃO APRECIADA PELO JUÍZO A QUO. IMPOSSIBILIDADE DE APRECIAÇÃO PELA INSTÂNCIA REVISORA. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, COM BASE NO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. INAPLICABILIDADE DO DIPLOMA LEGAL CONSUMERISTA ÀS RELAÇÕES DE SEGURO OBRIGATÓRIO. Agravo de Instrumento interposto de decisão que em ação de cobrança do seguro obrigatório DPVAT deferiu a inversão do ônus da prova. 1. Preliminar de ausência de interesse de agir não enfrentada pelo juízo a quo impede o exame pela instância revisora, sob pena de supressão de instância. 2. A contratação compulsória do seguro obrigatório DPVAT afasta a natureza consumerista da relação jurídica entre seguradora e segurado, e impossibilita a decretação da inversão do ônus da prova com base no artigo 6º,VIII, da Lei nº 8078/90. 3. Recurso a que se dá provimento, com base no artigo 557 § 1º-A do Código de Processo Civil, para afastar a inversão do ônus da prova decorrente da aplicação do Código de Defesa do Consumidor.”(TJ-RJ - AI: 00612946320148190000 RJ 0061294-63.2014.8.19.0000, Relator: DES. FERNANDO FOCH DE LEMOS ARIGONY DA SILVA, Data de Julgamento: 12/01/2015, TERCEIRA CAMARA CIVEL, Data de Publicação: 16/01/2015).

<sup>5</sup>“SÚMULA N. 426: Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação.”

Com relação à correção monetária, é curial que seja analisada questão acerca a forma da Lei 6.899/1981, ou seja, a partir da propositura da ação<sup>6</sup>

Assim sendo, na remota hipótese de condenação, requer que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação, bem como a correção monetária seja computada a partir do ajuizamento da presente ação.

### **DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS**

Observar-se que o parte autora litiga sob o pálio da Gratuidade de Justiça e, em caso de eventual condenação, os honorários advocatícios deverão ser limitados ao patamar **máximo** de 20% (vinte por cento), nos termos do art. 85, §2º do Código de Processo Civil.

Contudo, a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo demasiado pelo patrono da parte autora, pelo que se amolda nos termos dos incisos I, II, III e IV do §2º art. 85, do Código de Processo Civil.

Desta feita, na remota hipótese de condenação da Ré, requer que o pagamento dos honorários advocatícios seja arbitrado na monta de 10% (dez por cento), conforme supracitado.

### **CONCLUSÃO**

Ante o exposto, reafirma o desinteresse na audiência de conciliação, conforme amplamente demonstrado no corpo da presente peça.

Em caso de eventual condenação, pugna a Ré, pela aplicação da tabela de quantificação da extensão da invalidez permanente, conforme preconiza a Sumula 474 do STJ.

Na remota hipótese de condenação, pugna-se para que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação válida, a correção monetária na forma da fundamentação da peça de bloqueio e horários advocatícios sejam limitados ao percentual máximo de 10% (dez por cento).

Por se tratar de ônus da prova da parte autora, pugna-se pela realização da prova pericial pelo IML com o fito de auferir o nexo de causalidade entre a lesão da vítima e o suposto acidente automobilístico, bem como se há valor indenizável a ser pago. Caso Vossa Excelência assim não entenda, requer que os custos da realização da prova pericial sejam arcados pela parte autora ou pelo Estado, eis que imprescindível a produção da prova para o deslinde da demanda.

Requer, outrossim, a produção de prova documental suplementar e haja vista a necessidade de elucidar aspectos que contribuam com a veracidade dos fatos alegados na exordial requer o depoimento pessoal da vítima para que esclareça:

- Queira a vítima esclarecer a dinâmica do acidente, os veículos envolvidos e suas características, o membro ou segmento do corpo afetado e se houve encaminhamento ao hospital;
- Queira esclarecer se houve requerimento administrativo em razão do sinistro narrado na inicial ou outro sinistro;
- Se a vítima recebeu algum valor referente a este ou outro sinistro.

Para fins do expresso no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ,

---

<sup>6</sup>art.

1º

(...)

§2º Nos demais casos, o cálculo far-se-á a partir do ajuizamento da ação.

CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome do patrono DIEGO PAULI, inscrito sob o nº 4550/AC, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,  
RIO BRANCO, 11 de janeiro de 2021.

**JOÃO BARBOSA**  
**OAB/AC 3988**

**DIEGO PAULI**  
**4550 - OAB/AC**

### **QUESITOS DA RÉ**

- 1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;
- 2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;
- 3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando a vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;
- 4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;
- 5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;
- 6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;
- 7 - Considerando que a tabela inserida à Lei 11.945/09 em três casos faz distinção quando a vítima é acometida por lesão em ambos os membros, seria possível o Sr. Perito indicar adequadamente a média da lesão sofrida nos termos da tabela? Em caso positivo qual seria a gradação (10%, 25%, 50%, 75% ou 100%)?
  - Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores;
  - Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés;
  - Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior;
- 8 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

**Por fim com fulcro no artigo 5º, LV, da Constituição Federal, requer que após a produção da prova pericial, seja aberto prazo para as partes se manifestarem sobre o laudo, a fim de que não se cause na demanda o cerceamento de defesa, frente ao princípio constitucional do devido processo legal.**

**TABELA DE GRAADAÇÃO**

Danos Corporais Previstos na Lei	Total (100%)	Intensa (75%)	Média (50%)	Leve (25%)	Residual (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior					
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral					
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	R\$ 13.500,00	R\$ 10.125,00	R\$ 6.750,00	R\$ 3.375,00	R\$ 1.350,00
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores	R\$ 9.450,00	R\$ 7.087,50	R\$ 4.725,00	R\$ 2.362,50	R\$ 945,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés					
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho	R\$ 6.750,00	R\$ 5.062,50	R\$ 3.375,00	R\$ 1.687,50	R\$ 675,00
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar					
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	R\$ 3.375,00	R\$ 2.531,25	R\$ 1.687,50	R\$ 843,75	R\$ 337,50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	R\$ 1.350,00	R\$ 1.012,50	R\$ 675,00	R\$ 337,50	R\$ 135,00
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço					

## SUBSTABELECIMENTO

**JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/CE 27.954-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o nº 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **DIEGO PAULI**, inscrito na OAB/AC sob o nº 4550, bem como, **LEILANE CLÉA CAMPOS DO NASCIMENTO ERICSON** inscrita sob nº 4139/AC, **CINTIA VIANA CALAZANS SALIM** inscrita sob nº 3554/AC, **GIOVAL LUIZ DE FARIAS JÚNIOR**, inscrito sob o nº OAB/AC 4608 e **MAYRA KELLY NAVARRO VILLASANTE** inscrita sob nº 3996/AC, os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A** e **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **WILSON LIMA DA SILVA**, em curso perante a **1ª VARA CÍVEL** da comarca de **RIO BRANCO**, nos autos do Processo nº 07088283920208010001.

Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 2021.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/AC 3988

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

**CARTA DE PREPOSTO**

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa seguradora com sede à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, nomeia e constitui como PREPOSTOS(as) **Rafael Silva Nunes**, inscrita CPF sob nº 980.785.722-49, **Dauana de Freitas**, inscrita no CPF sob nº 555.216.222-65, **Thiago Maia Viana**, inscrito no CPF sob nº 015.840.422-41, **Gioval Luiz de Farias Júnior**, inscrito no CPF sob nº 947.976.092-49, **Tainan da Silva Mendes**, inscrita no CPF sob nº 017.895.762-37 e **Evandro Damaceno Stolaric**, inscrito no CPF sob nº 713.190.342-68, podendo os mesmos responderem nesta qualidade a todos os termos do Processo n. **07088283920208010001**, que tramita 1ª VARA CÍVEL da comarca de **RIO BRANCO/AC**.

Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 2021.



Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat S.A.

Em caso de dúvidas, acesse o nosso site [www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br). Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

---

Rio de Janeiro, 24 de Novembro de 2020

**Nº do Pedido do**

**Seguro DPVAT: 3200415298**

**Vítima: Wilson Lima da Silva**

**Data do Acidente: 24/11/2017**

**Cobertura: INVALIDEZ**

**Assunto: NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS**

**Senhor(a), WILSON LIMA DA SILVA**

O(s) documento(s) abaixo não permitiu(ram) o atendimento ao seu pedido do Seguro DPVAT:

<b>Boletim de ocorrência</b>	Apresentar o Registro de Ocorrência Policial, em cópia simples, pois o entregue não permite a leitura das informações.
------------------------------	--

O prazo de 30 (trinta) dias para análise do pedido foi interrompido e sua contagem será reiniciada assim que a seguradora receber a documentação complementar solicitada.

Os documentos pendentes podem ser recebidos através do site <https://documentospendentes.seguradoralider.com.br>

Caso a documentação não seja entregue em até 180 (cento e oitenta) dias, contados do recebimento desta carta, o pedido do Seguro DPVAT será cancelado.

Atenciosamente,

**Seguradora Líder-DPVAT**

Estamos aqui para Você

Em caso de dúvidas, acesse o nosso site [www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br). Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

---

**Rio de Janeiro, 27 de Novembro de 2020**

**Nº do Pedido do**

**Seguro DPVAT: 3200415298**

**Vítima: Wilson Lima da Silva**

**Data do Acidente: 24/11/2017**

**Cobertura: INVALIDEZ**

**Assunto: PEDIDO DO SEGURO DPVAT NEGADO**

**Senhor(a), WILSON LIMA DA SILVA**

Após a análise dos documentos apresentados do pedido do Seguro DPVAT, a indenização foi negada, conforme esclarecemos:

Os documentos médicos apresentados não evidenciam a presença de sequelas permanentes, que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, não sendo caracterizada invalidez permanente coberta pelo Seguro DPVAT.

A documentação médica anexada, datada de 24/11/2017, emitida pelo Dr. LEONARDO CONTRERAS, CRM nº 584 - AC, da Instituição SECRETARIA DE SAÚDE - AC, evidencia recuperação completa após o dano pessoal sofrido no acidente de trânsito e não foi comprovada a existência de invalidez permanente.

Atenciosamente,

**Seguradora Líder-DPVAT**

Estamos aqui para Você





W. L. Lucas  
D. M. Lucas  
D. P. V. T.

GOVERNO DO ESTADO DO ACRÉ  
POLÍCIA CIVIL DO ACRÉ  
DELEGACIA DE POLÍCIA DA 5ª ZONAL, MURO BRANCO - AC  
Nº: DA00472019

**BOLETIM DE OCORRÊNCIA**

**DAOS DO REGISTRO**

Onça Pintada e Cachorro 18-120018-11-05  
Data: 01/01/2019 Fim: 18/01/2019 11:25

Oficina: Policia Judiciária  
Localização: Lecâo Esse Esse (anexo)

Julgante: Juiz do Juri

Ministro: Enunciado

**DAOS DA OCORRÊNCIA**

Atend: Delegacia de Polícia da 4ª Regional  
Data: 01/01/2019 17:20  
Local: do Fato: 24/11/2017 17:20  
Local do Fato  
Município: Rio Branco (AC)  
Localidade: Praça do Muro Branco

Endereço: Vila Páuca

**DAOS DA OCORRÊNCIA**

Natureza: 1223- LESÃO CORPORAL CULPOSA NA DIREÇÃO DE VEÍCULO  
AUTONÔMICO (ART. 303 CAPUT DA LEI DOS CRIMES DE TRÂNSITO - LCT)  
Num. Auto:

Nome Civil: WILSON LIMA DA SILVA (WILSON LIMA DA SILVA)  
Nacionalidade: Brasileiro  
Profissão: Concorrente  
Estado Civil: Casado(a)  
Nome da Mão: Isaura Lima da Silva  
Nasc: 1/01/1959

Nome do Pai: Oscar Nunes da Silva

Endereço:

Rua: 06 - Bloco: 16  
Localidade: Jardim  
Bairro: Jardim  
Número: 3333-3333 (Celular)

Nº: 16



GOVERNO DO ESTADO DO ACRE  
POLÍCIA CIVIL  
DELEGACIA DE POLÍCIA DA 4ª REGIONAL - RIO BRANCO - AC

BOLETÍN DE OCCUPÈNCIA

470 04004-17040

Número do Motor: C140007253  
Ano/Modelo Fabricação: 2015/2015  
UF Veículo: Acre  
Nome/Modelo: DAFRA MAX 150  
Veículo Adutariação: Não  
Atribuição: Cinturão  
Situiação do Veículo: REST/BEN  
Envio/Retorno:

Pauschalt

PDI ATTACHMENT

O secretariado veio registrar que o extra pôlido no noticiário próximo ao Anjulo Mix, quando o condutor de uma entrevista com o Anjulo, entrou na sua grande fermeira e no interior de sua churrasqueira e pintado, respondeu: «Com a rueda e a cultura, também a civilização e o analfabetismo ao Pergol, Socorro de Rio Branco. Segundo o noticiário haja lá loi B.A.T. que a numerosidade que o noticiante pintava é de propriedade de MARIA NUNA COVADONGA, que é a dona da churrasqueira e que é a dona da fermeira.

ACCIDENTS

W. H. Brewster, Jr. *dark*

Wilson Lines of Spin  
(Continued from p. 111)

Revista Argentina

✓

Carlos Flávio Portela Richard

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 04-3241/2019

DADOS DO REGISTRO

Qualidade: Motorista do Veículo: 00-00000000000000000000000000000000  
Operário: Motorista: 00-00000000000000000000000000000000  
Local de Fato: 00-00000000000000000000000000000000

DADOS DA OCORRÊNCIA

Atend. Delegacia de Polícia de Áreas Regionais  
Data e hora do Fato: 24/11/2019 17:30  
Local de Fato: Manaus - Rua Amazonas, 642  
Local de Fato: 00-00000000000000000000000000000000

Lugar do Local: Via Pública

Natureza:

1223 - ESGO CORPO/AL. CULPO/RA NA DIREÇÃO DE VEÍCULO  
AUTOMOTOR (AUT. 005) CAPUT DA LEI DOS CRIMES DE TRÂNSITO - (LCT)

DADOS DA VÍTIMA(S)

Nome Civil: WILSON LIMA DA SILVA (00000000000000000000000000000000)  
Nacionalidade: Brasileiro  
Profissão: Comerciante  
Estado Civil: Casado(a)  
Nome da Mãe: Isaura Lima da Silva  
Endereço: Rua 000, 0000-0000  
Cidade: Manaus  
UF: AM  
Nome: Wilson  
Sexo: Masculino  
Data de Nascimento: 00/00/0000

Nome do Pai: Oscar Alves da Silva

Endereço: Rua 000, 0000-0000  
Cidade: Manaus  
UF: AM  
Nome: Oscar  
Sexo: Masculino  
Data de Nascimento: 00/00/0000

Nome Civil: DESCONHECIDO 1 (S/POSO AUTONOMATICO)

Nacionalidade: Brasileira  
Endereço: Rua 000, 0000-0000  
Cidade: Manaus  
UF: AM  
Nome: DESCONHECIDO 1  
Sexo: Masculino  
Data de Nascimento: 00/00/0000

Nome Civil: DESCONHECIDO 1 (S/POSO AUTONOMATICO)

Nacionalidade: Brasileira  
Endereço: Rua 000, 0000-0000  
Cidade: Manaus  
UF: AM  
Nome: DESCONHECIDO 1  
Sexo: Masculino  
Data de Nascimento: 00/00/0000

Nome Civil: DESCONHECIDO 1 (S/POSO AUTONOMATICO)

Nacionalidade: Brasileira  
Endereço: Rua 000, 0000-0000  
Cidade: Manaus  
UF: AM  
Nome: DESCONHECIDO 1  
Sexo: Masculino  
Data de Nascimento: 00/00/0000

Nome Civil: DESCONHECIDO 1 (S/POSO AUTONOMATICO)

Nacionalidade: Brasileira  
Endereço: Rua 000, 0000-0000  
Cidade: Manaus  
UF: AM  
Nome: DESCONHECIDO 1  
Sexo: Masculino  
Data de Nascimento: 00/00/0000

Nome Civil: DESCONHECIDO 1 (S/POSO AUTONOMATICO)

Nacionalidade: Brasileira  
Endereço: Rua 000, 0000-0000  
Cidade: Manaus  
UF: AM  
Nome: DESCONHECIDO 1  
Sexo: Masculino  
Data de Nascimento: 00/00/0000

Nome Civil: DESCONHECIDO 1 (S/POSO AUTONOMATICO)

Nacionalidade: Brasileira  
Endereço: Rua 000, 0000-0000  
Cidade: Manaus  
UF: AM  
Nome: DESCONHECIDO 1  
Sexo: Masculino  
Data de Nascimento: 00/00/0000

Nome Civil: DESCONHECIDO 1 (S/POSO AUTONOMATICO)

Nacionalidade: Brasileira  
Endereço: Rua 000, 0000-0000  
Cidade: Manaus  
UF: AM  
Nome: DESCONHECIDO 1  
Sexo: Masculino  
Data de Nascimento: 00/00/0000

Nome Civil: DESCONHECIDO 1 (S/POSO AUTONOMATICO)

Nacionalidade: Brasileira  
Endereço: Rua 000, 0000-0000  
Cidade: Manaus  
UF: AM  
Nome: DESCONHECIDO 1  
Sexo: Masculino  
Data de Nascimento: 00/00/0000

Carlos Flávio Portela Richard  
Delegado de Polícia Civil

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE  
POLÍCIA CIVIL  
DELEGACIA DE POLÍCIA DA 4<sup>a</sup> REGIONAL - RIO BRANCO - AC

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

NP: 0483412010

Registro: 010358000615	Número do Motor: CJ1EM0215
Número de Chassi: 95V001612EPN001762	Ano/Modelo Fabricação: 2015/2014
Cle: 2027A	UF: Véículo: Acre
Município: Venâncio Aires	Marcas/Modelo: DAFRA/ATV 150
Maria das Graças: 150	Veículo Anterior/ut: Não
Características: 11 passageiros	Situação: Sem/sem/
Ultima Avisamento: Renanam: 14/12/2015	Situação do Véículo: BEM/ BEM/ TRIBUTARIO
Nome Envolvedo	Endereços/entendos
Wilson Lima da Silva	Possuidor

RELATO/HISTÓRICO

O comunicante veio registrar que o veículo pertence sua maduca/ela teve ao Aruá MA quando se condutor de uma camionete Amarok entrou em seu veículo fazendo o impacto e resultando ferimento leves e caindo de prona deitado com a queda o condutor quebrou a clavícula e foi encaminhado ao ICP-SP. Socorro de Rio Branco. Segundo o noticiante não foi feito B.A.T. Ocas. A maduca/ela que é noticiante pilotava e de propriedade da: MARIA NEUZA SOLZA SILVA (Esposa do noticiante)

ASSINATURAS

*Wilson Lima da Silva*

Wilson Lima da Silva  
(Comunicação / Vizinho)

*Wilson Lima da Silva*

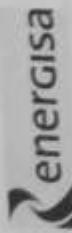
Wilson Lima da Silva  
(Comunicação / Vizinho)

Declaro que o documento acima assinado é verdadeiro e que poderei responder pelas informações nele contidas. Rio Branco - AC  
Data: 14/12/2015 - Local: Rio Branco - AC  
Assinante: Wilson Lima da Silva  
Assinante: Wilson Lima da Silva  
Assinante: Wilson Lima da Silva

*Wilson Lima da Silva*

Carlos Flávio Portela Richard  
Delegado de Polícia Civil

ENERGISA ACRE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA  
RUA VALERIO MAGALHAES, 226 - BOSQUE - RIO BRANCO-AC  
CNPJ: 04.065.033/0001-70 IE: 0100414100146



### CÓDIGO DE BARRAS PARA PAGAMENTO

Emissor conforme Parágrafo Único do Art. 123 da Resolução ANEEL 414/2010

MARIA NILVA SOUZA SILVA  
R. PADRE PAULINO, 406  
CONJ. RUI LINO  
RIO BRANCO

Unidade Consumidora	Mês Faturado - FD	Vencimento
<b>2017369</b>	<b>11/2020-00</b>	<b>13/12/2020</b>

R\$ 547,10

Após o vencimento será cobrado multa de 2%, juros de 0,0333% por dia, correção pelo IGP-MI, podendo ainda ter o fornecimento suspenso, após 15 dias do reaviso e inclusão na SERASA.

Ligue ENERGISA: 0800 647 7196  
[www.energisa.com.br](http://www.energisa.com.br)

Identificação mecânica

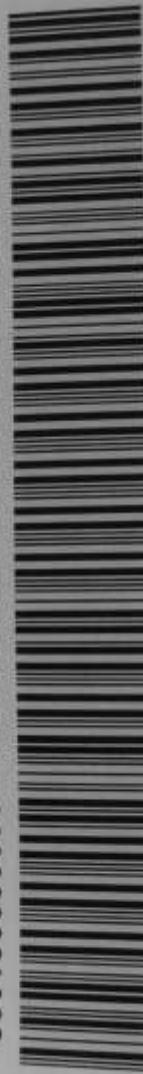


ENERGISA ACRE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A  
RUA VALERIO MAGALHAES, 226 - BOSQUE - RIO BRANCO-AC  
CNPJ: 04.065.033/0001-70 IE: 0100414100146

Unidade Consumidora	Mês Faturado - FD	Vencimento
<b>2017369</b>	<b>11/2020-00</b>	<b>13/12/2020</b>

R\$ 547,10

**836100000055 471000450000 000000002014 736911200052**



Unidade: 05 HCPM

ENCAMINHAMENTO DE PACIENTES

Do: P3

01.09.13 Para: Hospital das Clínicas e Hospital  
12.13.13 Nome do paciente: Willy Lima Oliveira  
12.13.13 Hipótese diagnóstica: Fibrose cística (E)

ANOTAÇÕES DE INTERESSE PARA O CASO:

Refez exame de fundo de olho  
01/09/2013 (contato) Pn 03 Janbris

Dr. Leonardo Andrade  
Medicina Interna  
CRM 524 20

ASSINATURA

DATA 26/11/13

RECEITUÁRIO MÉDICO



HOSPITAL  
DAS CLÍNICAS

Wilson Lima Filho

Endereço: \_\_\_\_\_  
Cidade: \_\_\_\_\_  
UF: \_\_\_\_\_  
Data de nascimento: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

- 1) Oflexion de 50° sup  
Cogn 110-74-  
Tru 1 long 1 C1605
- 2) D. proximal long prox -  
Tru 1 long 1 C1605
- 3) D. proximal long 424-  
Tru 1 long 1 81841

Dra. Lenita Coimbra  
Mexico Ortopedia Traumato  
CRM 584 - AC

CARIMBO

ASSINATURA

DATA: 24/11/17

na  
Saude  
00 3  
Barcode

Retorno em: 30 Dias/CID: 11/10/16

Observações: ok

*JK*

MS / DATASUS  
FUNDHACRE  
\* SIGAE 13.0.0.0

CARTAO DE INSCRICAO  
\* \* \* \* \*

Paciente N. 00362226

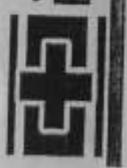
WILSON LIMA DA SILVA

ANT. NUM Data de Nascimento  
00 17/07/1959

Prontuario arquivado no EAS: 02402

Cadastrado em 28/08/2014  
Por : PAULO

Retorno dia 05/02/2017  
Méd. Joel Lemos Con. 33 7  
Assinante Wesley



**INSTITUTO FEDERATIVO  
SISTEMA  
UNIDHACRE  
FUNDAÇÃO HOSPITAL ESTADUAL DO ACRE**

RETORNO AMPLIATORIAL

DATA 8

CRM 364-AC  
Micros Options License  
06/09/2010 10:11:45 AM  
LAWTECHS  
S



SOLICITAÇÃO

*AMVRN*  
Cartão Nacional de Saúde - CNS

Sr. WILSON LIMA DA SILVA,

Parabéns! Seus dados já constam no Sistema Único de Saúde - SUS. Informe, seu número de CNS quando usar a rede do Sistema Único de Saúde - SUS. Recorte o Cartão abaixo e use-o normalmente. Ele vale em todo o território nacional.





HOSPITAL  
DAS CLÍNICAS

SISTEMA DE INFORMAÇÕES SAUDAS - CNPJ 03.402.940/0001-70

SOLICITAÇÃO DE  
EXAMES - S.A.D.T.

H. FUNDHACRE	<input type="checkbox"/> CIDA MULHER
H. DO IBOSO	<input type="checkbox"/> H. M. M. MORTÉ
POLIC. TUCUMA	<input type="checkbox"/> CADON
H. DA CRIVANCA	
Nome: <u>Wendy Ann - U. S. I. C.</u>	

Adm. Internado  Centro Cirúrgico  Un.

Clinica \_\_\_\_\_ Entunurado \_\_\_\_\_

O material só será colhido ou aceito se o formulário estiver preenchido por completo e com letre legível

SUSPEITA CLÍNICA

Data dos primeiros Sintomas \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

EXAMES SOLICITADOS

- |   |                           |          |
|---|---------------------------|----------|
| 1 | <u>de sangue np</u>       | Material |
| 2 | <u>pele clinich exptc</u> | Material |
| 3 |                           | Material |
| 4 |                           | Material |

Ap/1

Material Enviado

Clínico

Data: 08/01/18 CRM

Assinatura  Médico

ORIENTAÇÕES AO PACIENTE

SR. PACIENTE A ROTINA DA COLETA FUNCIONARÁ DAS 7:00 ÀS 9:00 HORAS

DFE 2º A 6º FEIRA NO HOSPITAL FUNDHACRE

DIRIJASE À RECEPÇÃO DO LABORATÓRIO PARA MARCAÇÃO DE EXAMES ESPECIAIS OU PARA OBTER

OUTRAS INFORMAÇÕES

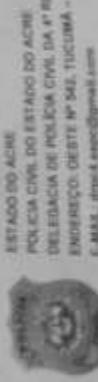
RETIRAR FRACOS PARA URINA E FEZES DAS 09:00 ÀS 17:00 HORAS

ORIENTAÇÕES PARA COLETA DE EXAMES DE LABORATÓRIO

JEJUM

Estar em jejum significa não ingerir nenhum alimento tanto líquido como sólido, no período 12:00 ou 14 horas dependendo do tipo de exame, antes da coleta do material para realização do mesmo. Isto é necessário quando você vai coletar sangue para alguns tipos de exames(glicose, ureia, creatinina, sódio, potássio etc.) o jejum é importante para que os resultados de seus exames de sangue saiam corretos. Atenção MESMO EM JEJUN NÃO DEIXE

 <p>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DAS CIDADES DEPARTAMENTO NACIONAL CARTERA DE HABITAÇÃO</p>	
<p>NOSSA CARTA DE HABITAÇÃO</p>	
<p>WILSON LIMA DA SILVA</p>	
<p>DOC. IDENTIDADE / ONG EMISSOR / UF: — 0318972 SSP AC</p>	
<p>CPF: — DATA NASCIMENTO: — 123.121.002-82 17/07/1959</p>	
<p>EDUCAÇÃO — OSCAR ALVES DA SILVA</p>	
<p>ISAURA LIMA DA SILVA</p>	
<p>PERMISSÃO — ACO — DAT. HAB. 2013</p>	
<p>VALIDADE — 1<sup>ª</sup> HABILITAÇÃO — 17/07/2020 13/03/1987</p>	
<p>Nº REGISTRO 00743270849</p>	
<p>O TERRITÓRIO NACIONAL VALUDA EM TODO</p>	
<p>1423435503</p>	
<p>— OBSERVAÇÕES —</p>	
<p>— AUTENTICAÇÃO DO PORTADOR —</p>	
<p>WILSON LIMA DA SILVA</p>	
<p>— LOCAL —</p>	
<p>RIO BRANCO, AC</p>	
<p>DATA EMISSÃO — 01/06/2017</p>	
<p>— ASSINATURA DO EMISSOR —</p>	
<p><i>Wilson Lima da Silva</i></p>	
<p><i>Ribeiro Lacerda Lins - 1905</i> Diretor Geral Cartera / AC</p>	
<p>03186209404 AC407530584</p>	
<p>— ASSINATURA DO EMISSOR —</p>	
<p><i>Ribeiro Lacerda Lins - 1905</i> Diretor Geral Cartera / AC</p>	
<p>03186209404 AC407530584</p>	
<p>ACRE</p>	



ESTADO DO ACRE  
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO ACRE  
DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DA 1ª REGIONAL - 4º DPCN  
ENDEREÇO: DEBTE Nº 545, TUCUMA - CEP 69.919-013 - RIO BRANCO - AC  
F. MAIL: [imp4@pmacre.com](mailto:imp4@pmacre.com)

REQUISIÇÃO DE EXAME DE CORPO DE DELITO - DPVAT- LEI Nº 6.194/74

Guia nº 446

Rio Branco-AC - 12/12/19

Senhor Diretor

Requisito à Vossa Senhoria, para fins de resguardar direitos do Estado, que seja  
examinada a pessoa a seguir qualificadas, seguindo os quesitos abaixo apontados, são eles:

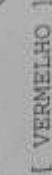
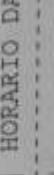
Nome: Wilberon Lopes da Silveira  
RG: 03129779 Data de Nascimento:  
CPF: 123.123.002-82  
Filiação: Troyan Lopes da Silveira e Odair Alves da Silveira  
Endereço: Rua 06, 46 - Tocantins

Quesitos:

- 1º. Se há ofensa à integridade física ou à saúde do paciente?
- 2º. Em que consiste? Descrever.
- 3º. Do evento resultou invalidez permanente?
  - 3.1. Total ou Parcial?
  - 3.1.1. Se parcial, é completa ou incompleta?
- 4º. Qual nível de perda anatômica ou funcional, em percentual, considerando-se os níveis de na tabela constante da Lei nº. 6.194/74?

Carlos Flávio Gomes Portela Richard

0408000134 - 2424

MS/DATASUS		HOSPITAL DE URGENCIAS E EMERGENCIAS DE RIO BRANCO	
No. DO BE:	2509371	Data:	24/11/2017 HORA: 18:05
CNS:		USUARIO:	OTERVAL
SETOR:	04-BMEIRG	CIRURGICA E TRAUMA	
DOC.:	NT	MASCULINO	
ENDERECO:	WILSON LIMA DA SILVA	SEXO:	
COMPLEMENTO:	58 ANOS	NUMERO:	46
MUNICIPIO:	RUA N6		
NOME PAI/MAE:	RIO BRANCO	BAIRRO:	TUCUMA
PROSSEGUIMENTO:	O PROPRIO	UF:	AC
PROCEDENCIA:	DISTRITO INDUSTRIAL	CEP.:	69900-000
ATENDIMENTO:	ACIDENTE DE MOTO	TEL.:	699954-3262
CASO POLICIAL:	NAO		
ACID. TRABALHO:	NAO	PLANO DE SAUDE:	NAO
		VELO DE AMBULANCIA:	SIM
PA ( mmHg )	PULSO (	TEMP. (	PESO (
EXAM. COMPL.	RAIO X (	JURINA (	PC (
	SANGUE (	LITRINA (	SPO2 (
		LIQUOR (	%) (
		ECG (	
		ULTRASSONOGRAFI	
SUSPEITA DE VIOLENCIA OU MAUS TRATOS: [ ] SIM [ ] NAO			
DADOS CLINICOS:			
			
DATA PRIMEIROS SINTOMAS: 			
			
			
			
			
			
			
			
			
			
<img alt="Handwritten note: 'que do' with a checkmark, followed by 'o' and			

AGUDIZADA OU NADA TRATADA (1) 0.16 (1) 0.00  
 DATA PRIMEIRO  
 PADO CLÍNICOS:  
 OBS. ESPERNAZEM: CLASSE: RISCO: (VERDE) (AMARELO)  
 ESCALA DA DOR: (SEM DOR) (LEVE) (MODERADA) (INTENSA)  
 DIAGNÓSTICO:

10

LEADER

HUMANUS LIBRARY  
FACULTAD  
1. Bilingual English (I)  
2. Technical English (II)  
3. SAME / HUERB  
4. COPIA  
5. ATC. Seminario en Ciencias Sociales  
6. CONFERENCIA ORIGINAL

ב' ינואר 1952

ASSINATURA DO PACIENTE/RESPONSÁVEL  
ASSINATURA E/ CARTÃO DO MÉDICO  
P.05 Vou olhar outras web sites, mas quando gosto  
devo ser eu que faço, Vítima fui de um  
assaltante que é M&E. Espero que me  
ajude a me manter.

Die Chronik  
caen 1735 / 1765





# RECIBO DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS



## IDENTIFICAÇÃO DO SINISTRO

ASL-0329736/20

**Número do Sinistro:** 3200415298

**Vítima:** Wilson Lima da Silva

**Data do acidente:** 24/11/2017

**CPF:** 123.121.002-82

**CPF de:** Próprio

**Titular do CPF:** Wilson Lima da Silva

**Seguradora:** UNIÃO SEGURADORA S/A - VIDA E PREVIDÊNCIA

## DOCUMENTOS APRESENTADOS

### Sinistro

Boletim de ocorrência

## ATENÇÃO

O prazo para o pagamento da indenização é de 30 dias, contados a partir da apresentação da documentação completa. Para informações sobre o Seguro DPVAT e consulta do andamento de processos de indenização, acesse [www.dpvatseguro.com.br](http://www.dpvatseguro.com.br) ou ligue para Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8H às 20H: 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato, 24H por dia, com o SAC: 0800 022 8189.

A indenização por invalidez permanente é de até R\$ 13.500,00. Esse valor varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 6194/74.

A responsabilidade pela guarda dos documentos originais é do interessado/vítima.

# PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



## DADOS DO SINISTRO

**Número:** 3200415298      **Cidade:** Rio Branco      **Natureza:** Invalidez Permanente  
**Vítima:** Wilson Lima da Silva      **Data do acidente:** 24/11/2017      **Seguradora:** UNIÃO SEGURADORA S/A - VIDA E PREVIDÊNCIA

## PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

**Data da análise:** 27/11/2020

**Valoração do IML:** 0

**Perícia médica:** Não

**Diagnóstico:** FRATURA DE CLAVÍCULA ESQUERDA.

**Resultados terapêuticos:** TRATAMENTO CONSERVADOR. ALTA MÉDICA. PÁG 1

### Sequelas permanentes:

**Sequelas:** Sem sequela

**Documento/Motivo:** Recusa – Sem Sequelas (Recuperação Completa)

**Nome do documento faltante:**

**Apontamento do Laudo do IML:**

**Conduta mantida:**

**Quantificação das sequelas:**

**Documentos complementares:**

**Observações:**

Este parecer substitui os demais pareceres anteriores a esta data.

## DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
		Total	0 %	R\$ 0,00